PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUIMICA - UEL

ATO NORMATIVO Nº 003/2026

Dispõe sobre os procedimentos e critérios para solicitação e concessão de anuência do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Londrina às propostas apresentadas no âmbito da Chamada Pública nº 19/2026 – PROFIX-CB, da Fundação Araucária/CNPq/CAPES.

A **COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, no exercício de suas atribuições regimentais, observadas as competências estabelecidas nas normas institucionais da Universidade,

CONSIDERANDO:

I – A Chamada Pública nº 19/2026 da Fundação Araucária, em parceria com o CNPq e a CAPES, referente ao Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB;

II – A exigência de anuência formal do Programa de Pós-Graduação para as propostas enquadradas nas modalidades 1 e 2A, conforme os itens 8.2.8 e 9.1 da referida Chamada Pública;

III – A necessidade de assegurar a compatibilidade das propostas com as linhas de pesquisa, os objetivos acadêmicos e as condições institucionais do PPGQ;

IV – Os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, motivação, razoabilidade, isonomia, transparência e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 20.656/2021;

V – A necessidade de estabelecer procedimentos uniformes, transparentes e previamente definidos para a apreciação dos pedidos de anuência;

RESOLVE:

Art. 1º – Do objeto

Estabelecer os procedimentos e critérios para solicitação, análise e emissão de anuência do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Estadual de Londrina (PPGQ/UEL) às propostas de pesquisa submetidas à Chamada Pública nº 19/2026 – PROFIX-CB, da Fundação Araucária/CNPq/CAPES, nas modalidades que exijam vinculação ou articulação com o Programa.

Parágrafo único. A anuência do PPGQ constitui manifestação de concordância acadêmico-institucional quanto à inserção do pesquisador e à execução das atividades propostas no âmbito do Programa, não configurando aprovação de mérito pela agência financiadora, garantia de concessão de bolsa, compromisso automático de credenciamento ou autorização para utilização de recursos e infraestrutura não previamente disponibilizados.

Art. 2º – Da solicitação de anuência

Os pesquisadores interessados em obter anuência do PPGQ deverão encaminhar solicitação formal à Coordenação do Programa, exclusivamente por meio do endereço eletrônico institucional **ppgq@uel.br**, até o dia **15 de outubro de 2026, às 23h59, horário de Brasília**.

§ 1º A solicitação deverá conter:

I – Requerimento formal de anuência, com identificação do pesquisador proponente, título do projeto e modalidade pretendida;

II – Projeto de pesquisa ou roteiro descritivo da proposta, contemplando objetivos, justificativa, metodologia, resultados esperados e cronograma;

III – Plano de trabalho do pesquisador, contendo as atividades previstas e sua inserção acadêmica no PPGQ;

IV – Descrição da vinculação do projeto às linhas de pesquisa do Programa, incluindo sua contribuição para a formação de recursos humanos, produção científica e fortalecimento das atividades de pós-graduação;

V – Indicação das necessidades de infraestrutura, equipamentos, laboratórios e demais condições institucionais necessárias à execução do projeto.

§ 2º Os documentos deverão ser encaminhados em formato PDF, preferencialmente em conformidade com os modelos e anexos previstos na Chamada Pública nº 19/2026.

§ 3º Para fins de comprovação do prazo, será considerada a data e o horário de recebimento da mensagem pelo servidor de e-mail institucional do PPGQ.

§ 4º A Coordenação deverá confirmar o recebimento das solicitações, preferencialmente até o primeiro dia útil subsequente, sem que a ausência de confirmação implique, por si só, o indeferimento de pedido comprovadamente recebido no prazo.

Art. 3º – Da análise das solicitações

As solicitações serão apreciadas pela Comissão Coordenadora do PPGQ, mediante análise acadêmico-institucional qualitativa, fundamentada nos documentos apresentados e nos requisitos previstos na Chamada Pública nº 19/2026.

§ 1º A avaliação considerará os seguintes critérios:

I – **Aderência acadêmica:** compatibilidade do projeto com as áreas de concentração, linhas de pesquisa e objetivos científicos do PPGQ;

II – **Contribuição à formação de recursos humanos:** potencial de participação do pesquisador na formação de mestres e doutores, incluindo atividades de pesquisa, orientação e demais atividades acadêmicas previstas na proposta;

III – **Contribuição institucional:** potencial de fortalecimento dos grupos de pesquisa, da produção científica, das atividades de inovação e dos indicadores acadêmicos do Programa;

IV – **Viabilidade institucional:** compatibilidade entre as atividades propostas e as condições de infraestrutura, supervisão e apoio institucional efetivamente disponíveis;

V – **Adequação às exigências da Chamada Pública:** atendimento aos requisitos relativos à inserção acadêmica do pesquisador e às responsabilidades atribuídas ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º A apreciação terá natureza exclusivamente qualitativa e institucional, não constituindo classificação, ranqueamento ou seleção de propostas para financiamento pela Fundação Araucária.

§ 3º As propostas serão examinadas individualmente, mediante aplicação uniforme dos critérios estabelecidos neste artigo, podendo receber anuência todas aquelas que demonstrem compatibilidade com as condições acadêmicas e institucionais do PPGQ, independentemente do número de solicitações recebidas.

§ 4º Eventual manifestação desfavorável deverá ser fundamentada, com indicação expressa dos critérios não atendidos e dos elementos documentais que sustentaram a decisão.

§ 5º Membros da Comissão Coordenadora que figurem como proponentes, integrantes da equipe ou que apresentem situação de conflito de interesses deverão declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise e deliberação sobre a respectiva solicitação, observadas as normas institucionais pertinentes.

Art. 4º – Da complementação documental

Identificada ausência de documento ou necessidade de esclarecimento que possa ser sanada sem alteração substancial da proposta, a Coordenação poderá solicitar complementação documental ao interessado.

§ 1º A oportunidade de complementação deverá ser oferecida de forma isonômica aos solicitantes em situações equivalentes, mediante prazo uniforme comunicado formalmente.

§ 2º A complementação documental não poderá implicar alteração substancial do objeto do projeto nem afastar exigências expressas da Chamada Pública.

§ 3º A ausência de atendimento à solicitação de complementação poderá resultar na decisão com base na documentação disponível, mediante justificativa expressa.

Art. 5º – Da deliberação e comunicação dos resultados

A Comissão Coordenadora do PPGQ realizará a apreciação das solicitações recebidas e comunicará aos interessados o resultado da análise, observado o prazo máximo de **19 de outubro de 2026**.

§ 1º Os interessados serão comunicados individualmente, por meio do endereço eletrônico utilizado na solicitação, acerca do deferimento ou indeferimento do pedido de anuência.

§ 2º Em caso de deferimento, a Coordenação providenciará o Termo de Anuência e Colaboração do Programa de Pós-Graduação, conforme o Anexo II da Chamada Pública, observadas as competências institucionais para sua assinatura.

§ 3º O indeferimento deverá ser acompanhado de justificativa fundamentada, garantindo-se ao interessado acesso às razões da decisão e às informações pertinentes à sua solicitação.

Art. 6º – Da reconsideração das decisões

O interessado poderá solicitar reconsideração de decisão desfavorável, mediante requerimento fundamentado encaminhado ao endereço eletrônico institucional da Coordenação, até o dia 20 de outubro de 2026 às 23h59 e procedimentos recursais previstos na legislação estadual aplicável e nas normas da Universidade.

§ 1º O pedido de reconsideração será submetido à apreciação da instância competente, observados o direito à motivação da decisão e as garantias administrativas do interessado.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá conferir prioridade à apreciação de pedidos relacionados à presente Chamada Pública, considerando seu cronograma, sem prejuízo dos direitos legalmente assegurados.

§ 3º Permanecem resguardadas as competências das instâncias administrativas superiores da Universidade e os meios de impugnação previstos na legislação aplicável.

Art. 7º – Das responsabilidades institucionais

A concessão da anuência pelo PPGQ não substitui outras manifestações, autorizações ou documentos exigidos pela Universidade Estadual de Londrina ou pela Fundação Araucária, especialmente a anuência da Pró-Reitoria competente.

§ 1º A eventual inserção do pesquisador como orientador no PPGQ dependerá do cumprimento das normas de credenciamento vigentes e de deliberação pelas instâncias competentes.

§ 2º A anuência não implicará compromisso de disponibilização de recursos financeiros, espaço físico, equipamentos ou infraestrutura que não tenham sido expressamente autorizados pelas unidades responsáveis.

§ 3º A responsabilidade pela submissão da proposta à Fundação Araucária, pelo atendimento às exigências editalícias e pelo cumprimento dos respectivos prazos será exclusivamente do pesquisador proponente.

Art. 8º – Das disposições finais

Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Coordenadora do PPGQ, observadas a Chamada Pública nº 19/2026, as normas institucionais da UEL e a legislação administrativa aplicável.

Parágrafo único. O presente Ato Normativo não altera os critérios de elegibilidade ou julgamento estabelecidos pela Fundação Araucária, limitando-se a disciplinar os procedimentos internos de manifestação acadêmico-institucional do PPGQ.

Art. 9º – Da vigência

Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação e aplica-se às solicitações de anuência relacionadas à Chamada Pública nº 19/2026 – PROFIX-CB.

Londrina, 09 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE DALL ANTONIA
Data: 09/10/2026 11:19:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Prof. Dr. Luiz Henrique Dall'Antonia
Coordenador do Programa Pós-graduação em Química da UEL

Aprovado pela Comissão Coordenadora do PPGQ em reunião realizada em 09/10/2026.